



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Dispõe sobre a redução da faixa não edificável prevista no art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros no Município de Verê – PR e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida, no Município de Verê PR a redução da faixa não edificável ao longo das rodovias situadas no território municipal, de 15 (quinze) metros para o limite mínimo de **5 (cinco) metros**, contados a partir da faixa de domínio da rodovia, nos termos da legislação federal.

Art. 2º. A redução prevista no art. 1º aplica-se aos casos em que houver previsão expressa em instrumentos de planejamento territorial do Município, como o Plano Diretor ou o Código de Parcelamento do Solo.

Parágrafo único. Em áreas não contempladas por instrumento de planejamento territorial aprovado por lei municipal, permanece aplicável o recuo de 15 (quinze) metros.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive para definir os critérios técnicos e urbanísticos para a aplicação do novo limite.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos seis de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093798
2

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.06 15:45:56 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Encaminhado à comissão de: *Const. Leg. Just. e Ordem Econômica Social*
em: *13/05/2025*
Wilmair Bouronho

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
Data: *13/05/2025*
Número: *27/05/25* v. *8x0*
Data: *03/06/25* v. *7x0*
03/06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei em anexo, que tem como objetivo **adequar a legislação municipal à nova redação do §1º do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979**, dada pela Lei Federal nº 13.913/2019, que permite aos Municípios e ao Distrito Federal reduzirem, por meio de lei específica e com base em seus instrumentos de planejamento territorial, a faixa não edificável ao longo das rodovias, dos **15 (quinze) metros atualmente exigidos para até 5 (cinco) metros**.

Essa medida tem como base o respeito à autonomia municipal no que diz respeito à ordenação territorial, conferida pelo art. 30, inciso VIII da Constituição Federal, bem como à necessidade de tornar mais eficiente o uso do solo urbano, especialmente em áreas já consolidadas, onde a faixa de 15 metros tem se mostrado excessiva, prejudicando a regularização fundiária, a instalação de atividades produtivas e a ocupação racional do espaço urbano.

A redução da faixa de proteção para o limite mínimo de 5 metros **não compromete a segurança das vias ou a proteção ambiental**, desde que obedecidos os critérios técnicos estabelecidos no plano diretor e demais instrumentos urbanísticos, como o zoneamento e o código de obras e edificações. Pelo contrário, representa um avanço na modernização do ordenamento urbano, em consonância com os princípios da função social da propriedade, da sustentabilidade e da promoção do desenvolvimento local.

Além disso, a norma federal estabelece expressamente que essa redução pode ser feita **por lei municipal**, desde que aprovada como parte dos instrumentos de planejamento territorial, conferindo total segurança jurídica para esta iniciativa.

Assim, esta proposição visa conferir maior racionalidade, flexibilidade e eficiência à política urbana do Município de Verê, garantindo que o ordenamento territorial esteja alinhado com a realidade local e as diretrizes nacionais de desenvolvimento urbano.

Requer-se a apreciação em regime de tramitação normal.

Verê- PR, 06 de maio de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.06 15:46:12 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 041/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 034/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a redução da faixa não edificável prevista no artigo 4º, §1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros no Município de Verê-PR e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica estabelecida no Município de Verê-PR a redução da faixa não edificável ao longo das rodovias situadas no território municipal, de 15 (quinze) metros para o limite mínimo de 5 (cinco) metros, contados a partir da faixa de domínio da rodovia, nos termos da legislação federal.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 034/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Maio de 2025.


VALDEMAR STORCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637